

ANEXO – II

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPI N.º 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/001546

O objeto deste Termo de referência é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de forma continuada de Planos de Assistência Médica na modalidade coletivo empresarial, de abrangência estadual, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação, aos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, bem como, aos seus respectivos dependentes, englobando nas segmentações ambulatorial, clínicos, cirúrgicos, assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares em nível de **APARTAMENTO PADRÃO** (quarto individual com banheiro) e atendimento de urgência e emergência com cobertura em todo Estado do Piauí, e fora do Estado em casos de urgência e emergência, bem como cobertura assistencial em conformidade com a Lei Federal nº. 9.656/1998 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e do Código de Defesa do Consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 1) **DECLARAÇÃO DE ME/EPP** – Declaro, sob as penas da Lei, que compro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 1997, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar” () SIM ou () NÃO.
- 2) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação no edital”. () SIM ou () NÃO.
- 3) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**: “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”. () SIM ou () NÃO.
- 4) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**: “Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quartoze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”. () SIM ou () NÃO.
- 5) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: “Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP”. () SIM ou () NÃO.
- 6) **DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**: “Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal”. () SIM ou () NÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPI N.º 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/001546

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRCPI

PROPOSTA COMERCIAL

VALOR MENSAL ESTIMADO				
Lote Único	Objeto	N.º de Beneficiários (Total Estimativo)	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Item 1	Prestação dos serviços de assistência médica, com cobertura no estado do Piauí, destinado aos empregados do CRCPI e cargo comissionado e dependentes, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com atendimento aos dispositivos da Lei n.º 9656/98 e suas alterações.	30	R\$	R\$
Valor Global/12 meses				R\$

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE: R\$(valor por extenso).

Declaramos para os devidos fins e sobre as penalidades de lei, que o preço cotado na presente proposta atende as especificações e características previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus Anexos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL:
CNPJ N.º:

Local e data.

(Assinatura, nome completo do representante legal da empresa)

CRC PARA TODOS !

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPI N.º 02/2020 PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º 1546/2020

ANEXO IV

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Pedro Freitas, nº 1.000 – Bairro: Vermelha, inscrita no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, CEP: 64018-000 neste ato representada por sua Presidente, Contadora **REGINA CLÁUDIA SOARES DO RÊGO PACHECO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCPI n.º 02/2020 e se rege pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 02/2020, na proposta apresentada e, nos demais elementos do referido processo de licitação, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência médica, com cobertura no estado do Piauí, destinado aos empregados do CRCPI, cargo comissionado e dependentes, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com atendimento aos dispositivos da Lei n.º 9656/98 e suas alterações.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. DAS COBERTURAS

2.1.1. A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes, plano de saúde incluindo os seguintes serviços básicos:

2.1.1.1. Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;

2.1.1.2. Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executado em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia,

densitometria óssea, angiografia, artroscopia, audiometria, cardiografia, ecocardiograma, eletrocardiografia, eletrocardiografia dinâmica (Holter), Endoscopias, hemodinâmica (cineangiocoronarigrafia, cateterismo cardiaco) medicina, nuclear, neurofisiologia clínica, neurorradiologia, radiologia intervencionista, ultrassonografia, videolaparoscopia e outros exames clínicos solicitados pelo médico da rede credenciada; Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;

2.1.1.3. Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;

2.1.1.4. Atendimento ambulatorial;

2.1.1.5. Internações clínicas e cirúrgicas;

2.1.1.6. Unidades de Tratamento Intensivo (UTI e CTI);

2.1.1.7. Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;

2.1.1.8. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;

2.1.1.9. Sessões de fisioterapia a critério do médico;

2.1.1.10. Internações em quarto semi-privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;

2.1.1.11. Internações em UTI, CTI, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;

2.1.1.12. Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular terá a cobertura 30 (trinta) dias, a partir da data do nascimento;

2.1.1.13. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

2.1.1.14. Quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.

2.1.1.15. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

2.1.1.16. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua);

2.1.1.17. Quimioterapia ambulatorial;

2.1.1.18. Radioterapia (radioimplante, braquiterapia, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc);

2.1.1.19. Hemoterapia ambulatorial;

2.1.1.20. Cirurgias oftalmológicas ambulatorias;

2.1.1.21. Embolizações e radiologia intervencionista;

2.1.1.22. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

2.1.1.23. Cobertura nos tratamentos psiquiátricos, observando legislação e normatização vigente, sendo:

2.1.1.24. O atendimento às emergências, em situação que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o associado ou para terceiros (incluídas as ameaças, tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimônios importantes;

2.1.1.25. A psicoterapia de crise, entendida como atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de urgência e emergência e limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatorias, solicitados pelo médico cooperado assistente.

2.1.1.26. A cobertura hospitalar compreende a internação clínica, inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica, dentro dos recursos próprios ou contratados pela licitante vencedora, os seguintes serviços hospitalares definidos e listados no rol de procedimentos editados pela ANS:

2.1.1.27. Diária de internação hospitalar, em quarto privativo, com banheiro e direito a acompanhante, de acordo com a disponibilidade do hospital, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria médica local pela licitante vencedora;

2.1.1.28. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para a restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais, ou cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer ou, ainda, a mamoplastia para a hipertrofia mamária que venha reperir sobre a coluna vertebral e cause problema funcional, desde que esta seja justificada pelo médico e avaliado pela auditoria médica da licitante vencedora;

2.1.1.29. Cirurgias buco-maxilo facial que necessitem de ambiente hospitalar;

2.1.1.30. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos pela Lei nº 9.656 e suas atualizações, bem como das Resoluções em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.1.1.31. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, e de suas atualizações.

2.2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. São considerados como beneficiários titulares: os empregados do CRCPI.

2.2.2. São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):

2.2.2.1. O cônjuge ou companheiro(a);

2.2.2.2. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CRCPI, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

2.2.2.3. Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;

2.2.2.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo do CRCPI, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

2.2.3. A estimativa de composição do grupo total de funcionários e dependentes é de 30 (trinta) beneficiários, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
De 0 a 18 anos	0	3
De 19 a 23 anos	0	5
De 24 a 28 anos	0	1

De 29 a 33 anos	1	0
De 34 a 38 anos	1	0
De 39 a 43 anos	2	0
De 44 a 48 anos	6	1
De 49 a 53 anos	2	0
De 54 a 58 anos	2	2
59 anos ou mais	4	0
Total de Beneficiários	18	12
Total Geral	30	

2.2.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

2.2.5. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

2.3. DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.3.1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos do CRCPI.

2.3.2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

2.3.2.1. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.

2.3.2.2. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.

2.3.2.3. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.

2.4. DAS CARÊNCIAS

CRC PARA TODOS !

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br

2.4.1. Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.4.2. Findo o prazo disposto no item 2.4.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 2.4.3.

2.4.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

2.4.3.1. Para os novos empregados do CRCPI que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.

2.4.3.2. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:

2.4.3.2.1. Data de nascimento do beneficiário dependente;

2.4.3.2.2. Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

2.5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Será assegurado aos funcionários e seus dependentes regularmente inscritos, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, conforme segue:

2.5.1.1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, **credenciadas ou da rede própria da CONTRATADA**, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

2.5.1.2. Cobertura de Serviços **na rede própria ou credenciada da CONTRATADA**, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

2.5.1.3. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

2.5.1.4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:

2.5.1.4.1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e

Centro de Terapia Intensiva;

2.5.1.4.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.5.1.4.3. Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

2.5.1.4.4. Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;

2.5.1.4.5. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;

2.5.1.4.6. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

2.5.1.4.6.1. Hemodiálise e diálise peritoneal;

2.5.1.4.6.2. Quimioterapia;

2.5.1.4.6.3. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

2.5.1.4.6.4. Hemoterapia;

2.5.1.4.6.5. Nutrição enteral ou parenteral;

2.5.1.4.6.6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

2.5.1.4.6.7. Embolizações e radiologia intervencionista;

2.5.1.4.6.8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

2.5.1.4.6.9. Fisioterapia;

2.5.1.4.6.10. Próteses intra-operatórias;

2.5.1.4.6.11. Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);

2.5.1.4.6.12. Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;

2.5.1.4.6.13. Procedimentos obstétricos, com cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, terá cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data de nascimento.

2.5.1.5. Procedimentos Médicos / Serviços Auxiliares Cirurgias: Diálise (peritoneal); Fisioterapias; Hemodiálise; Hemoterapia; Implantes; Internações; Litotripsia; Quimioterapia; Radioterapia; Remoções; Transplantes de rins e córneas.

2.5.1.6. Exames Complementares: Angiografia; Angiografia digital; Arteriografia; Artroscopia; Audiometria; Cardiotocografia; Densitometria óssea; Ecocardiografia; Eletrocardiografia dinâmica (Holter); Eletrococleografia; Endoscopias diagnósticas (digestiva,

ginecológica, respiratória e urológica); Endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnética; Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.

OBSERVAÇÃO: Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, ressalvada a comprovada impossibilidade ou inexigibilidade de fazê-lo em tal prazo.

2.5.1.7. Da remoção: a) ser solicitada pelo médico assistente; b) ser por via terrestre e até o estabelecimento médico-hospitalar mais próximo, com condições técnicas de prestar o atendimento; c) caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação.

2.5.1.8. Consultas eletivas deverão ser marcadas em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do médico assistente.

2.5.1.9. Disponibilização de ferramenta que possibilite a marcação de consultas, não eletivas, através da internet.

2.6. DA REDE CREDENCIADA:

2.6.1. A empresa contratada deverá apresentar a relação de no mínimo quatro maiores hospitais localizados em Teresina-PI.

2.6.2. Apresentar relação dos laboratórios credenciados, com no mínimo dois estabelecimentos, localizados em Teresina – PI.

2.7. DA ADESÃO

2.7.1. A adesão aos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

2.7.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.

2.7.3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).

2.7.3.1. A guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS), poderá ser entregue em meio impresso ou digital.

2.7.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

2.8. DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

2.8.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CRCPI nas seguintes situações:

CRC PARA TODOS !

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crdpi@crcpi.org.br

2.8.1.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- 2.8.1.1.1.** Falecimento;
- 2.8.1.1.2.** Demissão e exoneração;
- 2.8.1.1.3.** Cancelamento voluntário da inscrição.

2.8.1.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- 2.8.1.2.1.** Falecimento;
- 2.8.1.2.2.** Exclusão do titular;
- 2.8.1.2.3.** Perda das condições contidas no item 2.2.2;
- 2.8.1.2.4.** Demissão e exoneração do empregado titular do plano;
- 2.8.1.2.5.** Solicitação do titular.

2.8.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CRCPI, nas seguintes hipóteses:

- 2.8.2.1.** Fraude;
- 2.8.2.2.** Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- 2.8.2.3.** Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

2.9. DO REEMBOLSO

2.9.1. Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico- hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.

2.9.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

2.9.3. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

2.10. DA EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS

2.10.1. Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP n.º 2.177-44, de 24-08-01:

- 2.10.1.1.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 2.10.1.2.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 2.10.1.3.** Inseminação artificial;
- 2.10.1.4.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 2.10.1.5.** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 2.10.1.6.** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto

CRC PARA TODOS !

nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº9.656/98;

2.10.1.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

2.10.1.8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

2.10.1.9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

2.10.1.10. Demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor unitário (preço fixo individual por beneficiário), constante na proposta de preços, que integra este Contrato para todos os efeitos, é de R\$ _____, (_____).

3.2. O valor estimativo mensal a ser pago pela prestação dos serviços, composto pelo seu valor unitário fixo multiplicado pelo número de beneficiários, perfaz o valor total de R\$ _____, (_____).

3.3. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____, (_____ (doze) meses. _____), para um período de 12

3.4. Nos valores ajustados já estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive os impostos, taxas ou outros ônus, federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, ou qualquer outro elemento que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.

3.5. O valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos mensais de beneficiários em relação ao valor unitário, fixo por beneficiário, contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante preço pré-fixado, sem variação de valores por faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços aos beneficiários, a partir do dia XX/XX/2020.

5.2. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

CRC PARA TODOS !

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br

6.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de XX/XX/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por ser preposto.

9.1.2. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a CONTRATADA.

9.1.3. Comunicar, via sistema informatizado (on line) ou de forma impressa, a critério da CONTRATADA, seguidos de documentos necessários:

9.1.3.1. Qualquer inclusão de beneficiários;

9.1.3.2. A exclusão de beneficiários;

9.1.3.3. Perda ou extravio do documento de identificação;

9.1.3.4. Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

9.1.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada.

9.1.6. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.

CRC PARA TODOS !

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, N° 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crdpi@crcpi.org.br

9.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidos.

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.9. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Prestar os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a relação dos beneficiários atendidos.

9.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.1.3. Possibilitar à Contratante a fiscalização da execução do objeto contratado.

9.2.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRCPI, desde que de responsabilidade da contratada.

9.2.1.5. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, podendo ser disponibilizado de forma impresso ou na sua forma eletrônica (on line), ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, para cada beneficiário titular, quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

9.2.1.6. Comunicar ao CRCPI a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.1.7. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo.

9.2.1.8. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

9.2.1.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

- 9.2.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2.1.11. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.
- 9.2.1.12. Acatar as exigências do CRCPI quanto à execução do objeto, normas de controle interno e rotinas de serviço.
- 9.2.1.13. Os serviços contratados deverão ser ativados e estarem disponíveis para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 9.2.1.14. Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 428/2017, da ANS, e demais legislações pertinentes.
- 9.2.1.15. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.
- 9.2.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, abaixo especificadas:

- 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 10.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 10.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
 - 10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRCPI.
 - 10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
 - 10.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 10.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.1.4. Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e

a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

10.1.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

10.1.8. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

10.1.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCPI.

10.1.10. A penalidade prevista no item 10.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

10.1.11. A penalidade prevista no item 10.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 10.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

10.1.12. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCPI na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

10.1.13. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCPI poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

10.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

10.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência	3
4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc.)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos médicos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro <i>on line</i>)	4
8	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico dos usuários, relativo aos serviços cobertos.	4
9	Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua Contratação	4
10	Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	3

11	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo especificado no subitem 9.24	1
----	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPI ou de seus agentes e prepostos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF n° 1234/12 e alterações).

12.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

12.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CRC PARA TODOS !

12.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.1.3. Judicialmente, nos termos legais.

15.2. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2020, constante do Processo CRCPI n.º 02/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

CRC PARA TODOS !

disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresina-PI, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

19.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

19.3. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

19.4. O aumento ou a diminuição do objeto observará os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Teresina, _____ de _____ de 2020.

REGINA CLÁUDIA DO RÊGO SOARES PACHECO
Presidente do CRCPI

(Representante Legal)
CONTRATADA

Testemunhas - _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____